



Número: **0801487-85.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0801487-85**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES (AUTOR)		IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28449 079	19/02/2020 16:43	Petição Inicial	Petição Inicial
28449 096	19/02/2020 16:43	INICIAL	Informações Prestadas
28449 097	19/02/2020 16:43	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
28449 649	19/02/2020 16:43	RG E CPF	Documento de Identificação
28449 650	19/02/2020 16:43	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
28449 651	19/02/2020 16:43	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
28449 652	19/02/2020 16:43	LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
28449 653	19/02/2020 16:43	PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
28449 654	19/02/2020 16:43	NEGATIVA ADMINISTRATIVA	Documento de Comprovação
28449 698	19/02/2020 16:51	Petição	Petição
28450 101	19/02/2020 16:51	JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	Outros Documentos
28450 102	19/02/2020 16:51	GUIA DE CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
28778 170	05/03/2020 17:49	Decisão	Decisão
32320 054	15/07/2020 07:42	Despacho	Despacho

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB

JOSÉ ITAMIR GONÇALVES SOARES, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 898.310 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 049.614.928-84, residente e domiciliado no Sítio Paraibinha, s/nº, Área Rural, Pilar-PB, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.055-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

No caso em tela, a Seguradora Ré tem sua sede estabelecida na circunscrição territorial de abrangência deste Fórum Regional, com sede estabelecida no endereço acima informado.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

1.5 DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

Como é sabido, a pretensão de cobrança referente ao Seguro Obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

Preliminarmente, cumpre trazer ao conhecimento de V. Exa., que em 21/10/2016, o Autor ajuizou uma ação de cobrança do Seguro DPVAT, tombada sob o nº. **0852577-80.2016.8.15.2001 que tramitou perante a 11ª Vara Cível desta Capital**, porém, o Douto Juízo, extinguiu o processo sem

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

resolução do mérito por ausência de Requerimento Administrativo Prévio por parte do Demandante à época, tendo o arquivamento dos autos realizado no dia 21/08/2019.

Como se sabe, ação extinta sem julgamento do mérito, interrompe o curso do prazo prescricional do direito de ação. Sendo assim, considerando que o sinistro que vitimou o Promovente ocorreu em 20/05/2015 e que o objeto perseguido com a presente ação, almeja a integralidade da indenização negada mediante processo administrativo prévio, logo se conclui que **a pretensão ora deduzida não se encontra ceifada pelos efeitos da prescrição.**

2. DO ESCORÇO FÁTICO

No dia 11/05/2015, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de placa NPT-8161/PB, nas proximidades do Aeroporto Castro Pinto, na cidade de Bayeux-PB, momento em que, foi atingido por outro veículo de placa não identificada e, em virtude de tal fato, perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa-PB, **conforme ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do referido sinistro restaram-lhe **FRATURA DO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO + FERIMENTOS SUPERFICIAIS MULTIPLOS CID 10 V29 + S82 6.0 + T00.8**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico da Dr^a. Joacila Braga Brandão CRM – 1741/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Diante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, **o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3200041169,** perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, **este teve o seu pleito INJUSTAMENTE NEGADO.**

Sendo assim, não resta outra alternativa ao Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

4. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto requerer:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- f) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- g) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

DAS PROVAS

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de Fevereiro de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcouthoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: João Hamil Gonçalves Soares, brasileiro (a);
estado civil: Parado; profissão: Agricultor; portador (a) do RG
nº 898.310, inscrito (a) no CPF sob o nº 049.614.928-84, residente e
domiciliado (a) à Sítio Pombeiro, s/nº, Zona Rural Cidade Pilar, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –
CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora
dele, defender os direitos e interesses do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los até
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,
empresas públicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial, enfim, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 13, de fevereiro de 2020.

João Hamil Gonçalves Soares
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:
João Thomaz Gonçalves Soares, brasileiro (a); estado civil: casado; profissão: Agricultor; inscrito (a) no CPF nº. 049.614.928-84, portador (a) da cédula de identidade nº 898.310, residente e domiciliado (a) na Sítio Paraibinha, s/nº, Zona Rural cidade de Pilar, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado" **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa - PB, 13 de Setembro de 20 20.

João Thomaz Gonçalves Soares
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com





JOSE ANTONIO SOARES
SIT PARAIBINHA, S/N - PILAR
PILAR / PB CEP: 5838000 (AG: 113)



Emissão: 09/01/2019 Referência: Jan / 2019
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-630
Roteiro: 3 - 12 - 109 - 1740 Nº medidor: 00000451993 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 018.141.715
Cód. para Dib. Automático: 0000976528

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	08/01/2019	05/02/2019	098.321.144-20
			Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/697552-8

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias	
Data	Leitura	Data	Leitura				
08/12/18	19007	08/01/19	18087	1	80	33	
Demonstrativo							
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/	Valor Base Calc	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	Pis/Cofins(R\$)	(1,0845%)(4,9956%)
0801	Consumo em kWh	80,000	0,829610	48,77	49,77	25	12,44
						49,77	0,53
							2,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			6,28	0,00	0	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2018			0,38	0,00	0	0,00
0805	MULTA 11/2018			1,02	0,00	0	0,00

CCI: Cód. de Classificação do Item TOTAL 57,44 49,77 12,44 49,77 0,53 2,48

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

15/01/2019

R\$ 57,44

Histórico de Consumo (kWh)

88	71	88	84	60	62	58	51	48	56	58	57
Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18

RESERVADO AO FISCO

fd5e.631f.ea6c.f4ef.5227.dab3.90af.e6bc.

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	12,78	5,20	NOMINAL 220
DIG TRIMESTRAL	25,52		
DIG ANUAL	51,05		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202
DIG MENSAL	7,74	2,00	
DIG TRIMESTRAL	15,48		LIMITE SUPERIOR 231
DIG ANUAL	30,96		
DMIC	8,99	3,05	
DMIC	17,97		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PE	12,18	21,21
Compra de Energia	17,37	30,24
Serviço de Transmissão	1,86	3,23
Encargos Setoriais	2,58	4,50
Impostos Diretos e Encargos	23,12	40,25
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	67,44	100,00

ATENÇÃO

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) ao lado tenha(a)s permanecido(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 23/01/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas não sejam pagas no estabelecido. Unidade consumidora para comprovação. Caso a(s) tenha(a) efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

Faturas em atraso

Dez/18 55,83





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2015
Ocorrência nº. 4551/2015



Aos DEZOITO dias de JULHO de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade de CABEDELLO/PB, na 7ª Delegacia Distrital de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrevã(o) do seu cargo, aí, por volta 16h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSÉ ITAMIR GOÇALVES SOARES, conhecido por JOSÉ, Identidade nº 898310-SSP/PB, CPF nº 049614928-84, nacionalidade brasileiro, estado civil: casado, profissão: agricultor, filho(a) de Inácia Gonçalves Da Silva E José Antono Soares, natural de Pilar/PB, nascido(a) em 26/05/1963 (42 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, 232, Alto Do Mateus, tendo como ponto de referência: , na cidade de JOÃO PESSOA, fone(s) para contato: (83)87466499.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 11 de maio de 2015;
- 3) HORÁRIO: 15h:30min;
- 4) LOCAL: VIADUTO DE BAYEUX, PRÓXIMO A ENTRADA DO AEROPORTO.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADO, O DECLARANTE TRAFEGAVA COM SUA MOTO HONDA FAN, NO QUAL FOI ATINGIDO POR OUTRO VEÍCULO, VINDO O DECLARANTE A CAIR E FOI SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE TRÁUMA EM JOÃO PESSOA / PB.

6) OBSERVAÇÕES:

não consta.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrevã(o) que digitei.

José Itamir Gonçalves Soares
JOSE ITAMIR GOÇALVES SOARES

Comunicante

[Assinatura]
Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 133220-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE ITAMIR GONÇALVES SOARES
DATA DE NASCIMENTO	26/05/63
NOME DA MÃE	INACIA GONÇALVES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	836.035
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	11/05/15
HORA DO ATENDIMENTO	08:25H
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO + FERIMENTOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS
CID 10	V29 + S82.6.0 + T00.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE COLISÃO VEÍCULO X MOTO, SOCORRIDO PELO SAMU, COM QUEIXA DE DOR EM MÃO ESQUERDA, QUADRIL ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO + FCC EM JOELHO ESQUERDO + ABRASÕES E EDEMA EM MÃO ESQUERDA + EDEMA E DOR NO 2º QDE E EDEMA + DOR NO TORNOZELO ESQUERDO. GLASGOW 15.

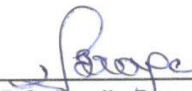
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DA MÃO ESQUERDA.
RX DE TORNOZELO ESQUERDO = FRATURA NO MALÉOLO LATERAL.
RX DE JOELHO ESQUERDO = SINAIS DE GONARTROSE.
RX DE BACIA.

TRATAMENTO:

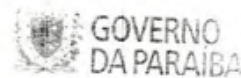
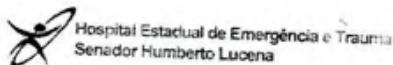
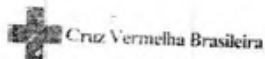
PACIENTE SUBMETIDO A AVALIAÇÃO COT + IMOBILIZAÇÃO COM TALA-BOTA + SUTURA DOS FCC. MEDICADO.

ALTA HOSPITALAR: 11/05/2015
DATA DA EMISSÃO: 13/07/2015


Dr.ª Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ACOLHIMENTO, 0 - - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento Emergencial: 836035

Identificação do paciente

ID 889477	Nome JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES	Sexo Masculino
Data de nascimento 26/05/1963	Idade 51 anos 11 meses 15 dias	Estado civil CASADO(A)
Mãe INACIA GONCALVES DA SILVA	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Escolaridade	Pa JOSE ANTONIO SOARES	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88514768	DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 898310	Fone Fixo
Local de procedência BR 230	Nº Cns	
Email	Tipo BAIRRO	UF PB
Naturalidade PILAR	CBO/R	

Endereço

CEP 59307560	Município de residência BAYEUX	UF PB
Número SN	Complemento	Logradouro Ana Nery
		Bairro Tambay

Admissão

Data e Hora Prevista 11/05/2015 08:25:41	Número da pulseira 3060581	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RODOVIA	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou SAMU		

Sinais Vitais

PA 121 x 61 mmHg	Pulso 69	Temperatura 37,8
---------------------	-------------	---------------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por LARISSA LIDIA SANTOS DE FRANCA	Tempo

Imprimir

16/06/15



Ortopedia 14:40

1/4 vitruo de dentes
necrobóticos, gelatinoso-
u de dor no TVZ - ~~per~~
e dor no 2º Q. D. E

Exame:

- clama (4/4) no TVZ,
moleculas limitadas, dor
e palpacao malha. pedes
e

- furoto certo-cantoso no
gelado e, e supuração
- furoto na perca de
do 2º Q. D. E

Deixando f. alimto-
la do 1/3 distal do f. b. e

1/2 f. de TVZ
furoto certo-cantoso e
gelado (7º Q. D. E)

Do - Talco
- furoto de furoto
e de furoto
furoto

Dr. Manoel Marques da Nobrega
CPF: 044.943.694-20 CRM: 0888
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Teófilo
Méd. R. Ortopedia
CRM-PB: 9690/RN: 7719

11/05/15 Cie Gerd
15:40h

paciente si
queixas abdominais ou
torácicas

Abdomen movente
Auscultação normal
Rabaciosa Normal
Ed. liberada da Cir.
Geral
Já de alta da
Ortopedia.
Ata hospitalar

Dr. Carlos Leite
Ortopedia
CRM-PB 4303





Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Colisão com x-moto (condutor do
moto), Vamito, perda de consciência
Referido dor em abd 6, quadrif
e pulso

EXAME PRIMÁRIO

VIAS

AÉREAS ☒ Pervas ☐ ObstruídasCERVICAL IMOBILIZADA: ☐ Sim ☒ Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA ☒ Sim ☐ NãoRESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA ☒ Sem dificuldade☐ Com dificuldade☐ VENTILAÇÃO MECÂNICA☐ APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

☒ Presente e normalHTD ☐ Rude☐ Diminuído☐ Ausente☒ Presente e normalHTE ☐ Rude☐ Diminuído☐ Ausente

2- RUIDOS

☐ Sim☒ NãoHTD ☐ Roncos☐ Sibilos☐ EstertoresHTE ☐ Roncos☐ Sibilos☐ Estertores

FR: 20 imp

SpO₂: %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE:

☒ Normal ☐ Palida ☐ Cianótica☐ Preterrida ☐ Ictérica

TEMPERATURA DA PELE

☒ Normal ☐ Quente ☐ Frio

PULSO

☒ Normal ☐ Aumentado☐ Fino ☐ Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

RÍTIMO

☒ Regular ☐ Irregular ☐ Ausente

BULHAS

☐ Normotônicas ☐ Hipotônicas☐ Hipertônicas ☐ Ausente

SOPRO

☐ Presente ☐ Ausente

BE OU B4

☐ Sim ☐ Não

FC: bpm PA: X mmHg T: °C

ECG:

ABDOMEN:

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: ☐ Fotorreagente☐ Paralisadas☐ Isocóricas☐ Anisocóricas

(diferença = mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
A solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao continuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:					

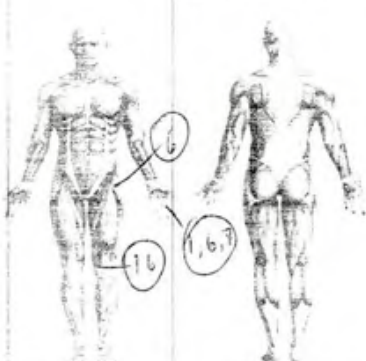
FINGI.CC.001-1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:42:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916425870300000027431904>

Número do documento: 20021916425870300000027431904

HISTÓRICO SECUNDÁRIO																																		
QUEIMADURA:	() Não () Sim: _____																																	
TRATAMENTOS:	() Não () Sim: _____																																	
VACINAÇÃO:	() Não () Sim: _____																																	
DOENÇAS:	() Não () Sim: _____																																	
ALIMENTOS INGERIDOS:	() Não () Sim: _____																																	
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado →  1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Erisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corto-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante 19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Laceração 24 Lesão Tendinea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorragia 35 Sinais de Isquemia 36																																	
QUEIMADURA: Superfície corporal lesada (regra da palma%) _____ % Grau de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau																																		
EXAMES SOLICITADOS ☒ Radiografias () Lavado peritoneal () Ultrassonografia (FAST) () Gasometria arterial () Tomografia computadorizada () Tipagem sanguínea																																		
PROCEDIMENTOS REALIZADOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CONDUTAS E PROCEDIMENTOS</th> <th>CÓDIGO</th> <th>ASSINATURA E CARIMBO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Autópsia Imortal</i></td> <td></td> <td><i>Rodrigo Campos Monteiro</i> Urologia CRM 8067</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO	<i>Autópsia Imortal</i>		<i>Rodrigo Campos Monteiro</i> Urologia CRM 8067																											
CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO																																
<i>Autópsia Imortal</i>		<i>Rodrigo Campos Monteiro</i> Urologia CRM 8067																																
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO Solicitado parecer da _____ às _____ do dia _____ Solicitado parecer da _____ às _____ do dia _____ DESTINO DO PACIENTE () Centro cirúrgico () Transferência (unidade de saúde) DATA DA SAÍDA 21/05/15 () Internado (setor) _____ HORAS 15:40 () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () A reavalia () Desistência () Óbito () Até 48 hs. () Após 48 hs. () Família () IML () SVO <i>Dr. Carlos Leite</i> Cirurgia CRM 28.4303 ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL _____ ASSIN																																		

F(NG).CC.001-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

NOME: JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES

BE: 836035

DATA: 22/5/2015 15:58

DATA EXAME:11.05.15

RX. MÃO ESQUERDA AP E OB
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.
AUSÊNCIA DE FRATURA.

RX. BACIA AP
ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEA NORMAIS.
AUSÊNCIA DE FRATURA.

RX. TORNOZELO AP E P
FRATURA NO MALÉOLO LATERAL.

RX. JOELHO ESQUERDO AP E P
SINAIS DE GONÓARTROSE.

*Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de urgência/emergência.
Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial.*

98

DR. CAIO MARIO MEDEIROS
RADIOLOGISTA CRM 3645



SINISTRO 3200041169 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES
CPF/CNPJ: 04961492884

Posição em 17-02-2020 16:11:29

Verificamos que este pedido de indenização foi feito após o prazo estabelecido em lei para dar entrada no Seguro DPVAT e, por esse motivo, o processo **foi negado**, conforme carta enviada para o beneficiário.



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA/PB

Processo nº. 0801487-85.2020.8.15.2003

JOSÉ ITAMIR GONÇALVES SOARES, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2020.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcouthoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcouthoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.1.20.15410/01
			Data de emissão: 19/02/2020
Nº do Processo: 0801487-85.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 200.2020.615410 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.030,20 Promovente: JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 83,96 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.318,01
			Desconto total: R\$ 0,00
866800000139 180109283184 520200229208 012015410017 			Valor final: R\$ 1.318,01

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.1.20.15410/01
			Data de emissão: 19/02/2020
Nº do Processo: 0801487-85.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 200.2020.615410 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Promovente: JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento: - Despesas processuais com mandados: R\$ 83,96 - 1x Citação (MANGABEIRA I - VII) R\$ 83,96			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.318,01
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.318,01

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.1.20.15410/01
			Data de emissão: 19/02/2020
Nº do Processo: 0801487-85.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 200.2020.615410 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.030,20 Promovente: JOSE ITAMIR GONCALVES SOARES - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 83,96 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.318,01
			Desconto total: R\$ 0,00
866800000139 180109283184 520200229208 012015410017 			Valor final: R\$ 1.318,01





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

D E C I S ã O

PROCESSO Nº 0801487-85.2020.8.15.2003

AUTOR: JOSÉ ITAMIR GONÇALVES SOARES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A



Vistos, etc.

Cuida-se de **ação de cobrança de seguro DPVAT**, envolvendo as partes acima identificadas, ambas devidamente qualificadas.

Observa-se que o autor já havia ingressado em Juízo com outra ação idêntica a esta, mesmo acidente, processo n. 0852577-80.2016.8.15.2001, que tramitou perante a 11ª Vara Cível desta Capital e que foi extinto sem resolução do mérito, por ausência do prévio requerimento administrativo.

Pois bem. Quando ocorre a extinção da primeira demanda, sem resolução de mérito, e for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda, a segunda ação deve ser distribuída por dependência para o primeiro juízo, nos termos do art. 286, II, do C.P.C:

“Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: (...) II – quando, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda”.



Ambas as demandas tratam exatamente do mesmo acidente, não havendo razão para que seja apreciada por Juízo diverso, tornando o juízo, da primeira demanda ajuizada, preventivo, nos termos do art. 59, do C.P.C.

Tais previsões legais constituem densificação do princípio do Juiz Natural (art. 5º, XXXVII e LIII, C.F), não sendo dada às partes a faculdade de escolher onde deseja propor a demanda.

Nessa senda:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – REPROPOSITURA DA AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – CONFLITO IMPROCEDENTE.

* 1. Conforme disposto no art. 286, II do C.P.C/15, serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. 2. Sendo idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, há que ser distribuída por dependência a segunda ação ao Juízo que, verificando o não recolhimento de custas, cancelou a distribuição da primeira. (TJ-MS - CC: 16016253220198120000 MS 1601625-32.2019.8.12.0000, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 04/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/09/2019)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e remeto para a 11ª Vara Cível da Capital.



Intime.

Transcorrido o prazo para comunicação de interposição de agravo sem que haja pronunciamento da parte autora ou havendo concordância expressa com a decisão, proceda com a redistribuição.

CUMPRA COM URGÊNCIA.



João Pessoa, 05 de março de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito







Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

